



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 717, DE 2025

(Do Sr. Max Lemos)

Criminaliza a transfobia e estabelece sanções específicas.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 2025**  
**(Do Senhor Dep. Max Lemos)**

***Criminaliza a transfobia e estabelece sanções específicas.***

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo criminalizar a transfobia, garantindo a dignidade, a segurança e a igualdade de direitos das pessoas transgênero e travestis.

Art. 2º Considera-se transfobia toda a conduta discriminatória, ofensiva, vexatória ou violenta contra pessoas transgênero ou travestis, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Ofensas verbais ou escritas de cunho discriminatório;
- II - Discriminação no acesso a serviços públicos ou privados;
- III - Exclusão de espaços educacionais, profissionais ou sociais;
- IV - Incitação ao ódio ou violência contra pessoas transgênero;
- V - Agressões físicas ou psicológicas motivadas por identidade de gênero.

Art. 3º A prática de transfobia sujeita o infrator às seguintes penas:

- I - Reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa;
- II - Se houver emprego de violência física, a pena será de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de reclusão;
- III - Se a conduta resultar em morte, a pena será de 12 (doze) a 30 (trinta) anos de reclusão.

Art. 4º As penalidades previstas nesta Lei não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

**Justificação:**



\* C D 2 5 1 6 2 0 0 6 6 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Max Lemos** – RJ

O presente Projeto de Lei visa combater e punir a transfobia no Brasil, garantindo a segurança e os direitos fundamentais da população transgênero. Casos recentes demonstram a necessidade de medidas legislativas mais severas para coibir discursos de ódio e atos discriminatórios contra essa comunidade. A punição adequada dessas condutas é essencial para avançar na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025.

Apresentação: 26/02/2025 18:31:44.780 - Mesa

PL n.717/2025

**Deputado Max Lemos PDT/RJ**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251620066700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos



\* C D 2 5 1 6 2 0 0 6 6 7 0 0 \*